



KARINA CIBELY SOUZA MIRANDA MAURICIO XISTO

**A UTILIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELENCADAS NA LEI
11.101/2005, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020, PARA O PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ji-Paraná
2021

KARINA CIBELY SOUZA MIRANDA MAURICIO XISTO

**A UTILIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELENCADAS NA LEI
11.101/2005, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020, PARA O PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas 2021, como requisito de aprovação para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientador:

Prof. Esp. Tanã Rossi Lopes Bassegio.

Ji-Paraná
2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário José Fernando S Magalhães
CRB 11/1091

X7u

Xisto, Karina Cibely Souza Miranda Mauricio

A Utilização das demonstrações contábeis elencadas na Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, para o processo de recuperação judicial / Karina Cibely Souza Miranda Mauricio Xisto. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2021.

24 p. il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Centro Universitário São Lucas, Curso de Ciências Contábeis, Ji-Paraná, 2021.

Orientador: Prof. Esp. Tanã Rossi Lopes Bassegio.

1. Recuperação judicial. 2. Demonstrações contábeis. 3. Processo decisório. I. Bassegio, Tanã Rossi Lopes. II. A Utilização das demonstrações contábeis elencadas na Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, para o processo de recuperação judicial. III. Centro Universitário São Lucas.

CDU 657.3

KARINA CIBELY SOUZA MIRANDA MAURICIO XISTO

**A UTILIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELENCADAS NA LEI
11.101/2005, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020, PARA O PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, como requisito de aprovação para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Tanã Rossi Lopes Bassegio.

Ji-Paraná, 19 de Junho de 2021

Avaliação/Nota:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Tanã Rossi Lopes Bassegio
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Prof.^a Elias Caetano da Silva
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Prof.^a Dantin Nascimento Lima
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

A UTILIZAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELENCADAS NA LEI 11.101/2005, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020, PARA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹

Karina Cibely Souza Miranda Mauricio Xisto²

RESUMO: A aplicação da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, Lei da recuperação judicial e falências, tem por objetivo principal viabilizar a superação da crise do devedor. A contabilidade está presente, pois para iniciar o processo a Lei exige que a empresa insolvente apresente as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. O presente artigo procurou apresentar como as utilizações das demonstrações contábeis podem auxiliar no processo de recuperação judicial? O objetivo geral é verificar se as demonstrações contábeis podem contribuir de forma relevante no processo decisório de recuperação judicial, para se alcançar tal objetivo frisou-se uma breve apresentação da recuperação judicial, quais as demonstrações contábeis elencadas na Lei, e como é feita a análise das demonstrações contábeis. Para a execução da pesquisa a metodologia utilizada foi de acordo com a definição da problematização classificada segundo a área de conhecimento em ciências sociais aplicadas, quanto ao método dedutivo, quanto à finalidade da pesquisa de acordo aplicada, com relação aos propósitos pesquisa exploratória, quanto aos métodos empregados pesquisa qualitativa, e quanto ao delineamento da pesquisa foi bibliográfica. Os resultados alcançados mostram que através das demonstrações contábeis elencadas na lei, é possível extrair informações, por meio de análises financeiras e econômicas, como a dinâmica de operações da empresa, evolução e tendência futura, observar estrutura do capital, rentabilidade do capital investido. Concluiu-se que no processo de recuperação judicial, analisar as demonstrações contábeis é essencial para tomada de decisões, desde a concessão, como no planejamento e fiscalização da recuperação judicial.

Palavras-chave: Recuperação judicial. Demonstrações contábeis. Processo decisório.

ABSTRACT: The application of Law 11.101 / 2005, amended by Law 14,112/2020, Law on Judicial Reorganization and Bankruptcy, has as its main objective to make it possible to overcome the debtor's crisis. Accounting is present, as to initiate the process, the Law requires the insolvent company to present as accounting accounts for the 3 (three) fiscal years. Does this article present how the uses of accounting accounts can help in the judicial recovery process? The general objective is to verify whether the accounting accounts can change in a relevant way in the decision-making process of judicial reorganization, in order to achieve this objective, a brief presentation of the judicial reorganization was emphasized, which accounting accounts are listed in the Law, and how an analysis of the financial accounts. For the execution of the research, the methodology used was in accordance with the definition of problematization according to the area of knowledge in scientific sciences, regarding the deductive method, regarding the research methodology applied accordingly, regarding the exploratory research purposes, regarding the methods employed qualitative research, and the design of the research was bibliographical. The results show that through the accounting areas listed in the law, it is possible to extract information through financial analysis and provide, such as the dynamics of the company's operations, evolution and future trend, to observe capital structure, profitability of invested capital. It was concluded that in the judicial reorganization process, analyzing the accounting accounts is essential for decision-making, since the concession, as in the planning and inspection of judicial reorganization.

Keywords: Judicial recovery. Accounting statements. Decision making process.

¹ Artigo apresentado à Banca examinadora do Centro Universitário São Lucas 2021, com requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis sob orientação do Professoro Tanã Rossi Lopes Bassegio, especialista em Metodologia do ensino na Educação Superior.

² Karina Cibely Souza de Miranda Mauricio Xisto, acadêmica em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas 2021. E-mail: karinacibely1@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A aplicação da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, Lei da recuperação judicial e falências, trouxe importantes inovações no que tange a situação da empresa em crise, no qual o objetivo principal é viabilizar a superação da crise do devedor, a fim de permitir a continuidade da empresa.

Neste sentido o procedimento de recuperação judicial trazido pela Lei, apresenta uma ferramenta jurídica que possibilita a reestruturação dos negócios de empresas que atravessam um período de crise econômico-financeira, a fim de permitir a continuidade da empresa.

Para que seja concedida a recuperação judicial da empresa insolvente, a Lei exige que a empresa cumpra alguns requisitos, de início está a apresentação das demonstrações contábeis referente aos 3 (três) últimos exercícios sociais, que são balanço patrimonial, demonstração dos resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e se de projeção.

O significado de recuperar uma empresa compreende procedimentos e etapas, sendo necessário considerar medidas que empresa deve seguir visando a reorganização econômica, administrativa e financeira da atividade.

Neste sentido a contabilidade possui papel imprescindível no processo de recuperação judicial, auxiliando as partes, pois através das análises das demonstrações contábeis é possível tomar decisões assertivas.

O presente estudo procura demonstrar como as utilizações das demonstrações contábeis podem auxiliar no processo de recuperação judicial? Com o objetivo geral de apresentar: quais informações prestadas pelas demonstrações contábeis contribuem para o processo de recuperação judicial, e têm-se como objetivos específicos frisar uma breve apresentação da recuperação judicial, quais as demonstrações contábeis elencadas na Lei, como também, que análises podem ser feitas a partir das mesmas.

Para a execução da pesquisa a metodologia utilizada de acordo com a definição da problematização, classificada segundo a área de conhecimento em ciências sociais aplicadas, quanto ao método dedutivo, com relação aos propósitos da pesquisa exploratória, quanto aos métodos empregados pesquisa qualitativa, e quanto ao delineamento da pesquisa bibliográfica.

1.1 ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este capítulo trata resumidamente da evolução histórica das primeiras manifestações acerca da falência, a fim de se entender a legislação atual, e também sobre as fases procedimentais, órgãos e o plano da Recuperação Judicial.

1.1.1 Período anterior à lei vigente

As primeiras manifestações acerca de Falência no Brasil iniciaram no período Colonial, no qual a falência era regulamentada pelo direito português através de Ordenações, e “como colônia portuguesa, o Brasil valeu-se da legislação vigente em Portugal durante longo período da sua história.” (SCALZILLI, SPINELLI, & TELLECHEA, 2018, p. 96).

No período imperial iniciou-se a partir da proclamação da independência do Brasil (1822), em que ainda se aplicavam as leis portuguesas até que surgisse uma legislação brasileira. Assim, em 1850 vigeu o Decreto 738/1850, posteriormente modificado pelo Dec. n. 1597, de 1855. Já no aspecto penal era o Código Criminal de 1830 que definia as penalidades a ser imposta ao falido, sendo que:

[...] a referida lei impunha rigorosas penalidades ao falido, que, além de ser socialmente execrado, era julgado de acordo com seu grau de culpabilidade – o que ensejava a possibilidade de a falência poder ser casual, com culpa ou fraudulenta”. (SCALZILLI, SPINELLI, & TELLECHEA, 2018, p. 101).

Já o Período Republicano iniciou com o Decreto 917/1890, em que o mesmo derogou a terceira parte do Código Comercial da época, pois havia muitas fraudes nas falências. O ponto marcante deste decreto foi caracterizar a quebra da empresa quando houver sua impontualidade, ou seja, quando o comerciante não pagar suas obrigações na data do vencimento sem razões justificadas. A partir do decreto supracitado, houve a edição de outras Leis, a fim de modernizar a instituição da falência.

Assim, com o Presidente da República Getúlio Vargas, com o denominado Estado Novo, adveio a elaboração do Decreto-Lei 7.661 de 1945, neste foram fortalecidos poderes do juiz (representante do Estado Juiz) e diminuída a participação dos credores, sendo que o processo de falência se mostrou lento e ineficaz.

Portanto, viu-se a necessidade de elaboração de uma nova ordem legal, para tentar solucionar as crises financeiras e econômicas da entidade, devendo ser analisados tanto os interesses dos devedores quanto dos credores.

1.1.2 A legislação vigente: lei 11.101/2005, alterada pela lei 14.112/2020.

O instituto de recuperação judicial é amparado pela Lei vigente 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, trata da Lei de falências e recuperação judicial. A lei foi criada para as hipóteses em que as empresas com situações de insolvência, porém, com viabilidade pudessem se reestruturar e continuar inserida no mercado, e assim, garantir a preservação da atividade econômica, o emprego dos trabalhadores e sua função social.

A recuperação judicial conforme o art. 47 da nova Lei, “tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (PACHECO, 2013, p. 12)

A Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, apresenta medidas para a recuperação de empresa economicamente viáveis e para que a recuperação judicial seja concedida a empresa insolvente deve cumprir alguns requisitos elencados na Lei, Pacheco descreve:

Inicialmente, a recuperação judicial é viabilizada aos empresários em geral, porém para dar início ao processo de recuperação, o empresário precisa estar ciente de alguns requisitos que precisam ser evidenciados antes da petição inicial, pois assim como a maior parte dos procedimentos, estes também precisam ser submetidos à apreciação forense, os requisitos para tal aceitação do juiz estão expressamente previstos no Art. 48 da L. 11.101/05. (PACHECO, 2013, p. 133)

Assim, nem todas as empresas que se encontram em crise poderão entrar com pedido de recuperação judicial, pois para isso a lei estabelece fases e critérios a serem obedecidos, sendo que o objetivo da lei de recuperação judicial é oportunizar a continuidade da fonte produtora.

1.1.3 Fases procedimentais da recuperação judicial

Um processo de recuperação judicial é dividido em três fases distintas. O texto da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, descreve as fases processuais no capítulo III, sendo elas: fase postulatória; fase deliberativa e fase de execução.

O processo da recuperação judicial divide-se em três fases bem distintas. Na primeira, que se pode chamar de fase postulatória, a sociedade empresária em crise apresenta seu requerimento do benefício. Ela se inicia com a petição inicial de recuperação judicial e se encerra com o despacho judicial mandando processar o pedido. Na segunda fase, a que se pode referir como deliberativa, após a verificação de crédito, discute-se e aprova-se um plano de reorganização. Tem início com o despacho que manda processar a recuperação judicial e se conclui com a decisão concessiva do benefício. A derradeira etapa do processo, chamada de fase de execução, compreende a fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Começa com a decisão concessiva da recuperação judicial e termina com a sentença de encerramento do processo. (COELHO, 2010, p. 382)

A fase postulatória se inicia com a petição inicial por parte do devedor até o despacho do juiz sobre o deferimento da recuperação, que ainda não existe, mas sim os trâmites para sua obtenção, que se inicia quando a empresa postula o pedido.

A petição inicial deve obedecer a critérios como apresentar as causas da crise, informar a situação patrimonial da empresa e estar instruída com as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais: balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados, demonstração do resultado do exercício, fluxos de caixa atual e projetado.

Após analisar a documentação, o juiz poderá deferir ou não o processamento de recuperação, sendo deferida, inicia-se a fase deliberativa, que vai até a efetivação do processo. Nesta fase serão verificados os créditos, para a realização do Plano de Recuperação Judicial, sendo finalizada com a homologação do Plano pelo magistrado.

O plano de recuperação precisa ser apresentado em um prazo de até 60 dias após publicação do despacho deferindo o processamento. No plano deve conter informações como quais os meios serão usados para o êxito da recuperação, além das razões que evidenciam a viabilidade econômica da recuperação. O devedor deve apresentar laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos subscritos por profissional competente.

A última fase é a de execução, essa fase é compreendida pelo cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado e homologado, e pelo acompanhamento e fiscalização feita por um administrador judicial, que deve posicionar o juiz quanto ao andamento da recuperação e cumprimento do plano.

1.1.4 Órgãos da recuperação judicial

Os órgãos da recuperação judicial são o Juiz, as partes e o representante do Ministério Público, além do mais, existem órgãos inerentes que são específicos, conforme Coelho “São três os órgãos específicos da recuperação judicial: a assembleia geral dos credores, o administrador judicial e o comitê.” (COELHO, 2010, P. 375).

1.1.4.1 Papel do Juiz

No artigo 139 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz deve ser imparcial em suas decisões, ademais, deve ele agir de forma a garantir a duração razoável do processo, bem como, a igualdade entre as partes.

Com estribo nas lições de Barbosa Moreira, os poderes jurisdicionais conferidos ao magistrado destacam-se em razão da finalidade, com o que se consubstancia a legitimidade para a entrega da decisão, e dos poderes-meios, estes, com nítido caráter instrumental, que se apresentam durante a direção e instrução da relação processual. (RIBEIRO, 2019, p.65).

O juiz no processo judicial tem competência de decretar falência, conceder a recuperação judicial ou até mesmo homologar a recuperação judicial. As decisões no decorrer do processo passam por seu crivo condutor, por isso o juiz se vale de auxiliares como administrador judicial que fornece subsídios para fundamentar suas decisões.

1.1.4.2 Administrador Judicial

Nos processos de recuperação judicial, atua o administrador judicial, que é um profissional competente nomeado pelo juiz ao receber a petição inicial que fiscalizará o devedor e o cumprimento do plano de recuperação. Coelho (2010, p.379.) descreve: “O administrador judicial deve ser pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada”.

E ainda o mesmo autor colabora:

Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial. Ele é pessoas da confiança do juiz, por ele nomeado no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. (COELHO, 2010, p. 379.)

No decorrer do processo o juiz mantém relação interdisciplinar com questões contábeis, em destaque as demonstrações contábeis inicialmente exigidas na Lei pelo devedor. E por isso, o juiz precisa ser assistido por um profissional competente para esclarecimento que auxiliará no processo decisório.

No processo de recuperação judicial a função do administrador varia de acordo com dois vetores, que são: a existência do comitê, órgão facultativo, ou não; e quando os administradores da empresa são afastados ou não. No primeiro caso, caso haja o comitê, Coelho (2010, p.380) “[...] ao administrador judicial caberá basicamente proceder à verificação dos créditos, presidir a assembleia dos credores e fiscalizar a sociedade empresária devedora.” E caso não haja, caberá ao administrador assumir a competência direcionada a esse órgão colegiado.

No segundo caso, o administrador exerce a função de administrar e representar a empresa em recuperação judicial quando o juiz determinar o afastamento dos diretores, caso não haja afastamento incumbe ao administrador a função de fiscalizar, verificar os créditos e a presidência da assembleia dos credores.

1.1.4.3 Representante do Ministério Público

No processo de recuperação judicial, para COELHO (2010) expressa que a Lei institui nos artigos 52 e 99 a atuação do Ministério Público, onde o representante do Ministério Público intervém no feito, no exercício de suas funções constitucionais, de fiscalizar a execução dos procedimentos falimentares e de recuperação judicial com intuito de defender os interesses públicos.

O membro do Ministério Público, caso considere pertinente, pode indicar provas e requerer medidas processuais para a segurança jurídica do processo, nesse sentido:

A intervenção do Ministério Público no processo civil se dá nos termos do disposto na Constituição da República e nos arts. 176 a 181 do CPC. Instituição essencial para a administração da justiça, o MP atua na defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis. (art.176). Atua ele no processo civil de duas maneiras como parte da demanda (demandante, ou o que é mais raro, demandado) e com “fiscal da ordem jurídica” (custos-legis). (CAMARA, 2021, P. 135).

Nesse prisma, por atuar como fiscal da lei cabe ao representante do Ministério Público fiscalizar sobre o cumprimento dos requisitos da recuperação judicial.

1.1.4.4 Assembleia Geral

A Assembleia geral dos credores atua em decisões no processo de recuperação judicial. Coelho ressalva:

Compete à assembleia dos credores: a) aprovar, rejeitar, revisar o plano de recuperação judicial; b) aprovar a instalação do comitê e eleger seus membros; c) manifestar-se sobre o pedido de desistência da recuperação judicial; d) eleger o gestor judicial, quando afastados os diretores da sociedade empresaria requerente; e) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse dos credores (LF, art.36i, a a f). (COELHO, 2010, p. 376-377).

De maneira específica a assembleia geral, têm legitimidade para manifestar o direito dos credores ou da vontade predominante entre os que possuem créditos diante a devedora requerente de recuperação judicial.

1.1.4.5 Comitê Dos Credores

O comitê dos credores é um órgão facultativo, no qual “Quem decide se o órgão deve ou não existir são os credores da sociedade em recuperação judicial, reunidos em assembléia. ” (COELHO, 2010, p.380). O comitê tem por finalidade fiscalizar o administrador judicial, o devedor e a execução do plano de recuperação judicial.

1.2 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial é o instrumento pelo qual se consegue evidenciar a possibilidade e os meios que serão adotados para elaboração da recuperação.

“A recuperação judicial é um processo peculiar, em que o objetivo buscado — a reorganização da empresa explorada pela sociedade empresária devedora, em benefício desta, de seus credores e empregados e da economia (local, regional ou nacional) — pressupõe a prática de atos judiciais não somente pelo juiz, Ministério Público e partes, como também de alguns órgãos específicos previstos em lei.” (COELHO, 2011, p. 414)

O administrador de uma empresa que deseja requerer a recuperação judicial em juízo deve analisar meios de recuperação eficazes para reestruturar a empresa em situação de crise, e expor através do plano de recuperação judicial.

Desse modo, vale evidenciar que o plano de recuperação judicial é de extrema importância para a recuperação judicial. Salomão (2019) descreve o plano de recuperação judicial como sendo o coração da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, pois é através dele que a empresa demonstrará ações que serão tomadas para que a empresa venha se estruturar da situação de crise.

1.3 A CONTABILIDADE E O CONTADOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A contabilidade é uma ferramenta de suma importância para as empresas em situação de crise, pois através de relatórios das demonstrações contábeis pode-se amparar no processo de recuperação judicial tanto a empresa insolvente, na petição inicial e no plano de recuperação, como também o judiciário na análise da viabilidade da empresa.

Salomão dispõe que:

Por isso mesmo, para bem aplicar a atual legislação falimentar, o jurista deverá conhecer noções gerais de micro e macroeconomia, gestão, administração de empresas, contabilidade, dentre outras matérias que, normalmente, não fazem parte do cotidiano jurídico. O nível de capacitação dos profissionais que atuam na área e a mudança de mentalidade serão medidores importantes para se aferir o sucesso ou o malogro do atual diploma legal. (SALOMÃO, 2019, p. 10).

A Lei 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020 apresenta requisitos no qual a empresa devedora deve cumprir para que seja concedida a recuperação judicial, e um deles é o de apresentar as demonstrações contábeis referente aos últimos três exercícios sociais. E essas demonstrações contábeis serão analisadas pelo juiz ou por algum auxiliar competente por ele nomeado.

1.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELENCADAS NA LEI

De acordo com a Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, para que se dê início ao processo de recuperação judicial, se faz necessário expedir uma petição inicial de recuperação judicial que deverá expor as causas concretas em que se encontra o patrimônio do devedor, e, quais as razões da crise econômico-financeira.

Findo o exercício social, a diretoria deve providenciar o levantamento das demonstrações financeiras. Quando a companhia é fechada são quatro instrumentos contábeis a serem providenciados: a) balanço patrimonial; b) lucro ou prejuízos acumulados; c) resultado do exercício; d) fluxos de caixa (COELHO, 2011 p. 246 apud LSA, art. 176, I a IV).

As demonstrações contábeis apresentadas ao juízo devem ser relativas aos três últimos exercícios sociais e ainda as demonstrações feitas especialmente para realizar o pedido de recuperação, no qual deve ser composto obrigatoriamente do balanço patrimonial, das demonstrações de resultados acumulados, das demonstrações do resultado desde o último exercício social e ainda o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

1.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis são documentos utilizados para demonstrar o fluxo contábil e financeiro da empresa. É uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira, do resultado econômico e do fluxo de caixa da empresa em certo período. A Lei no 6.404/1976 no seu artigo 176 estabelece que a diretoria da empresa deva elaborar ao final de seu exercício social, a escrituração das Demonstrações Financeiras, que deverão demonstrar a real situação do Patrimônio da entidade e suas respectivas mutações no exercício social.

As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. (NBC TC 26 (R5), 2017 p.15)

Portanto, as demonstrações contábeis devem ser um retrato da situação patrimonial da empresa, e são de grande relevância para os empresários e administradores, pois auxiliam na tomada de decisões de seus usuários.

1.5.1 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração que permite ao usuário da contabilidade, identificar o posicionamento financeiro da empresa em uma

determinada data, ele consiste em todos os bens, direitos, obrigações e o patrimônio líquido da entidade. Sobre a importância do Balanço Patrimonial MARION (2018) apresenta que o balanço patrimonial é o relatório mais importante gerado pela contabilidade, pois através dele é possível identificar a saúde financeira e econômica da empresa ao final de cada período.

Figura 1 - Estrutura do balanço patrimonial

Ativo	Passivo e Patrimônio Líquido
1. Ativo Circulante	4. Passivo Circulante
2. Ativo Não Circulante	5. Passivo Não Circulante
2.1 Realizável a Longo Prazo	6. Patrimônio Líquido
2.2 Investimentos	6.1 Capital Realizado
2.3 Imobilizado	6.2 Reservas de Capital
2.4 Intangível	6.3 Ajustes de Avaliação Patrimonial
	6.4 Reservas de Lucros
	6.5 Ações em Tesouraria (-)
	6.6 Prejuízos Acumulados (-)

Fonte: Braga (2012, p. 58).

O ativo é lado do balanço patrimonial que representa os bens e direitos de uma empresa, do lado do ativo “São os itens positivos do Patrimônio; trazem benefícios, proporcionam ganho para a empresa.” (MARION, 2018, p.40).

Quanto ao passivo é o lado do balanço patrimonial constituído por Obrigações exigíveis, “O Passivo exigível evidencia o endividamento da empresa; seu crescimento de forma desmedida pode levar a empresa ao instituto da recuperação judicial ou até a falência”. (MARION, 2018, P. 41).

O balanço também é estruturado pelo equilíbrio entre débito e crédito das contas que compõem os dados da riqueza patrimonial. Sá (2005) relata que: o débito é a expressão do efeito de um acontecimento ou conjunto de fatos e significa a aplicação de valor, já o crédito é a expressão da origem ou causa que serviu de base para que se pudesse investir ou gastar.

No balanço patrimonial o ativo (débito, por ser efeito) e o passivo (crédito, por ser a causa) se equilibram, são iguais, possuindo o mesmo valor porque a causa (recurso) é igual ao efeito (aplicação). Ou seja, o débito vem na contabilidade como o fato gerador da ação e o crédito como a origem deste fato, assim os dois se equivalem em valores. Portanto, o balanço patrimonial reflete toda a situação econômica financeira de um período apurado, demonstrando as origens e as aplicações dos recursos em uma entidade.

1.5.2 Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) é um relatório que evidencia elementos que provocam modificações no saldo da conta lucros e prejuízos acumulados do patrimônio líquido, e fornece explicações sobre o seu comportamento ao longo do exercício social. Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade “A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados apresenta o resultado da entidade e as alterações nos lucros ou prejuízos acumulados para o período de divulgação” (NBC TG 1000, 2016 p. 25)

A elaboração da DLPA é de suma importância para que se possa através desse demonstrativo observar as variações ocorridas do caixa, quais foram os períodos que no qual se teve mais lucros, como também prejuízos e, dessa maneira, analisar a dimensão e possibilidade de ampliação do negócio.

1.5.3 Demonstrações do Resultado do Exercício

A demonstração do resultado do exercício, DRE, é um demonstrativo que oferece informações pertinentes à atuação da empresa em determinado período, pois apresenta saldos das contas de resultado (receita, custos e despesa).

Figura 2 - Estrutura da Demonstração do resultado do exercício

Demonstração do resultado do exercício
1.Receita Operacional Bruta/ Receita Bruta de Vendas
2. (-) Deduções – devoluções, abatimentos, descontos incondicionais ou comerciais concedidos e impostos incidentes sobre a venda.
3.Receita Operacional Líquida/Receita Líquida de Vendas
4.Custo das Mercadorias Vendidas/ Custo do Produto Vendido/ Custo do Serviço Prestado
5.Resultado Operacional Bruto, Lucro ou Prejuízo Bruto
6. (-) Despesas Operacionais – com as vendas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas/receitas operacionais
7. Resultado antes das despesas e receitas financeiras
8. (+/-) despesas receitas financeiras
9. Resultado antes dos tributos sobre o lucro resultado
10. (-) Provisão para o IR e CSLL
11. Resultado Líquido das operações em Continuidade
12. Operações Descontinuadas
12.1 (+/-) Resultado Líquido das operações descontinuadas
13. (-) Participações e Contribuições – Debêntures, Empregados, Administradores, Partes Beneficiárias e as Contribuições para Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados
14. Resultado Líquido do Exercício
15. Resultado por Ação ou Quota do Capital Social

Fonte: Melo e Barbosa, 2019.

A demonstração de resultado do exercício tem grande relevância para a análise econômica e financeira da entidade, pois através dela é possível evidenciar fatores que influenciam a empresa a obter lucros ou prejuízos no exercício, fator que auxilia em tomada de decisões.

Segundo Marion:

A Demonstração do Resultado do Exercício é um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período, normalmente 12 meses. É apresentada de forma dedutiva (vertical), ou seja, das receitas subtraem-se as despesas e, em seguida, indica-se o resultado (lucro ou prejuízo). (MARION, 2018, p. 86).

A elaboração da DRE é fundamental pela maneira dedutiva de evidenciar o resultado originado pela atividade operacional da empresa no final do exercício, assim, apresentando a situação da empresa em determinado momento.

Segundo o Artigo 187 da Lei 6.404/76:

“Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará: I – a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos; II – a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto; III – as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais; IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas; V – o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto; VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados que não se caracterizem como despesa; VII – o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

A DRE evidencia o Resultado que a empresa obteve, podendo ser esses resultados, lucros ou prejuízos durante um determinado período de tempo, geralmente um período de um ano.

1.5.4 Demonstração Fluxo de Caixa

A demonstração de fluxo de caixa é a demonstração que proporciona aos usuários uma base para avaliar a capacidade da empresa em gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades de liquidez.

De acordo com Ribeiro; “As demonstrações de fluxos de caixa (DFC) é um relatório contábil que tem finalidade de evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo do caixa da empresa.” (RIBEIRO, 2018, p. 368)

O objetivo de a DFC é apresentar as transações de entradas e saídas de recursos financeiros da entidade, sendo assim as transações que não envolvem diretamente dinheiro não deve ser integrada a esta demonstração.

Informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da

época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração. (NBC TG 03, 2016 p.2)

São dois os métodos a serem utilizados para se estruturar a DFC: Método direto e método indireto.

Segundo Ribeiro (2013, p. 612)

“Esses métodos diferem somente em relação a forma de apresentação dos fluxos de caixa derivados das atividades operacionais, uma vez que as formas de apresentação dos fluxos de caixa das atividades de investimento e de financiamento são as mesmas nos dois métodos.” (RIBEIRO, 2013, p. 612)

Ao se elaborar uma DFC pelo método direto ou indireto se fazem necessário coletar os dados do balanço do exercício atual e do exercício anterior e ainda dados da DRE do exercício atual, consultando também fichas de Razão de algumas contas.

Pode-se se descrever que “Entre as três razões de falências ou insucessos de empresa, uma delas é a falta de planejamento financeiro ou ausência total de fluxo de caixa e da previsão de fluxo de caixa (projetar as receitas e as despesas da empresa)”. (MARION, 2018, p. 110)

A demonstração de fluxo de caixa é importante para a empresa, pois é através desse demonstrativo que se dá diretrizes para tomadas de decisões de urgência, bem como decisões de pagamento, investimentos e até mesmo cortes de gastos.

1.6 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Quando se examina as demonstrações contábeis para saber como está formado seus elementos, nas suas menores particularidades, está se fazendo uma análise. “A análise das demonstrações contábeis é uma importante ferramenta utilizada para a avaliação de desempenho, apresentando indicadores das expectativas econômicas e financeiras da empresa.” (ALVES, LAFFIN, 2018, p.13).

Através da análise das demonstrações contábeis é possível avaliar o desempenho econômico e financeira empresa, em relação a períodos anteriores, tornando possível examinar sua viabilidade e de tomar decisões mais assertivas em relação ao futuro da mesma.

1.6.1 Análise Vertical e Análise Horizontal

A análise vertical e a análise horizontal são formas de avaliação das demonstrações contábeis, Para RIBEIRO (2020) são análises mais detalhadas, que envolve todos os elementos das demonstrações e possibilita observar falhas responsáveis pela administração da empresa.

A análise vertical define-se: “É a análise da estrutura dos elementos do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, permite

evidenciar as participações de cada elemento em relação ao total.” (ALVES, LAFFIN, 2018, p.13). Através da análise vertical é possível verificar como está distribuído o patrimônio da entidade.

A análise horizontal permite observar o perfil histórico da entidade, através da variação das contas que compõe as demonstrações contábeis em períodos passados. “Esse tipo de análise possibilita o acompanhamento do desempenho de cada uma das contas que compõem a demonstração em análise, ressaltando as tendências evidenciadas em cada uma delas, sejam de evolução ou de retração.” (OSNI RIBEIRO, 2020, p.86).

A partir dos resultados obtidos pelas análises verticais e horizontais, pode-se observar evoluções e involuções de cada conta das demonstrações contábeis, tornando assim, possível identificar se elas estão dentro da normalidade, caso contrário verificar as causas, de modo a tomar decisões mais assertivas.

1.6.2 Análise de Índices

Para conhecimento da situação econômica e financeira da empresa é fundamental a análise por índices, que são indicadores utilizados em uma avaliação. Os índices são utilizados com objetivo de fornecer informações que não são expressas de maneira direta nas demonstrações contábeis.

Através da análise por índices é possível evidenciar aspectos da situação financeira e econômica da entidade. Os índices financeiros permitem construir um quadro de avaliação da empresa e os índices de situação econômica mostram a rentabilidade dos capitais investidos, ou seja, quanto renderam os investimentos e o grau de êxito econômico da empresa, vale ressaltar que ao analisar posicionamento de uma empresa, é preciso comparar em relação ao setor de mercado em que se enquadra à concorrência.

1.6.3 Índices de Liquidez

Os índices de liquidez mostram a base da situação financeira da empresa, que “São utilizados para avaliar a capacidade de pagamento da empresa, isto é constituem uma apreciação sobre se a empresa tem capacidade de saldar seus compromissos.” (MARION, 2010, p73).

Os índices de liquidez é um dos métodos de analisar a capacidade financeira que a empresa possui com relação ao cumprimento de suas obrigações com base em um período específico, assim, se for realizada em momento posterior, podem-se apresentar resultados diferentes.

Os indicadores de liquidez são calculados a partir do balanço patrimonial, e são indicadores estáticos, de modo que ao analisar as informações em períodos diferentes, há a possibilidade que haja dados alterados por ação que modifique o patrimônio.

1.6.4 Índices de Endividamento

Índice de endividamento avalia a proporção dos ativos totais financiada por meio de credores da empresa.

É importante frisar que o capital de terceiros é uma importante origem de recursos para as empresas e, portanto, têm fundamental relevância quando relacionados ao endividamento das empresas frente ao seu financiamento próprio. (ALVES, LAFFIN, 2018, p.101).

Figura 3 – Indicadores de endividamento

Indicador	Fórmula	Definição
Participação do capital de terceiros	$PC + PNC / PL * 100$	Demonstra a relação entre o capital de terceiros de curto e longo prazo, comparando com o capital próprio. Quanto menor o resultado, mais favorável será para a empresa, pois terá menor dependência a recursos de terceiros.
Endividamento sobre ativo total	$PC + PNC / AT * 100$	Revela a proporção entre a dívida total de curto e longo prazo, comparando aos recursos totais. Quanto menor o resultado, mais favorável será para a empresa, pois mostra uma menor dependência a suas exigibilidades totais.
Endividamento oneroso	$\text{Passivo Oneroso} / PL * 100$	Evidencia a relação entre o passivo oneroso, que são representados (empréstimos e financiamentos) de curto e longo prazo relacionando com os recursos próprios. Quanto menor o resultado melhor, pois menor é a dependência das instituições financeiras.
Composição do endividamento	$PC / PC - PNC * 100$	Expressa o percentual das obrigações que vencem em curto prazo. Quanto menor for o resultado, melhor será para a empresa

Fonte: Adaptado pela autora conforme Saporito, (2015).

Conforme o formulas de endividamento é possível saber se foi utilizado mais recursos próprios ou recursos de terceiros. Os indicadores de endividamento informam se a empresa utiliza mais de recursos de terceiros ou de recursos próprios, além de indicarem o nível de endividamento da empresa e estão concentrados em curto ou longo prazo.

1.6.5 Índices de Atividade

Índice de atividade permite verificar a atuação da empresa, e objetiva-se em apresentar o desenvolvimento operacional da empresa e demonstra as políticas de controle de fluxo de caixa.

Através do uso dos indicadores de atividade é possível identificar a média de dias que a empresa demora para receber as vendas que foram realizadas a prazo, assim como a média de dias que a empresa levará para quitar suas compras e renovar seu estoque. (ALVES, LAFFIN, 2018, p.101).

Figura 4 – Indicadores de atividade

Indicador	PMRV	PMPC	PMRE
Fórmula	Duplicatas a receber/ receitas bruta*360	Fornecedores/ compras* 360	Estoques/CVM*360
Definição	Esse indicador mostra quantos dias, em média, a empresa demora em que sejam recebidos os valores correspondentes as suas vendas. Quanto menor esse resultado, melhor será para a empresa.	Esse indicador revela quantos dias, em média, a empresa tem para pagar as suas dívidas. Espera-se que esse resultado seja maior ao número de dias disponibilizados aos clientes da empresa para pagamento	Esse indicador revela quantos dias, em média, a empresa leva para vender os seus estoques. Neste índice quanto maior o giro, melhor será para a empresa.

Fonte: Adaptado pela autora conforme Saporito, (2015).

Os indicadores de atividade são usados para verificar aspectos do capital de giro da empresa por meio do ciclo financeiro, os resultados apresentados pelos indicadores de atividade amparam a empresa nas tomadas de decisões, pois eles indicam informações entre os prazos de recebimentos e pagamentos.

1.6.6 Índices de Rentabilidade

Índice de rentabilidade avalia o desempenho da empresa por meio de análise de rendimentos obtidos, frente às aplicações efetuadas. A rentabilidade é utilizada com diferentes perspectivas, como, por exemplo, descobrir se a empresa tem gerado lucro e se esse lucro está de acordo com as expectativas ou com as concorrentes.

Os índices de rentabilidade, com frequência, relacionam os resultados obtidos pela empresa com algum valor que expresse a dimensão relativa do mesmo, ou seja, valor de vendas, ativo total, Patrimônio Líquido ou ativo operacional (IUDÍCIBUS, 2009 apud MARTINS 2020).

Através dos indicadores de rentabilidade é possível verificar a rentabilidade dos capitais investidos, ou seja, quantos renderam os investimentos e o grau de êxito econômico da empresa.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da análise da Lei de falências 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, foi possível evidenciar, inicialmente, a presença da contabilidade por meio das demonstrações contábeis exigidas ao devedor para o pedido de recuperação judicial, sendo a sua elaboração realizada por um profissional competente, um contador.

As demonstrações contábeis são de suma importância para a empresa, pois são fontes de dados para os usuários que pretendem extrair informações para tomada de decisões sobre a entidade.

Logo, ao analisar os dados das demonstrações contábeis, é possível ter um posicionamento a respeito da situação econômica e financeira da empresa, e verificar se a empresa encontra-se em situação de equilíbrio ou insolvência.

Os indicadores financeiros apresentam informações que possibilitam maior transparência nas análises, além de demonstrar o desempenho econômico-financeiro da organização.

Através da análise vertical é possível verificar a estrutura patrimonial da empresa, e comparar os resultados com outras empresas do mesmo ramo de atividade empresarial, e saber se para esse ramo a proporção do item analisado está dentro da normalidade ou não.

Quando os resultados, dos itens analisados, fogem da normalidade como exemplo estoques em excesso, é preciso descobrir as causas, pois a empresa pode ter excesso por diversos motivos, como não está vendendo por problemas qualidade, preço, concorrência.

A análise horizontal mostra a variação dos itens do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado do período, desse modo, possibilita fazer comparações com períodos anteriores, tanto em relação a situação patrimonial, quanto em relação ao seu desempenho financeiro, fator importante para recuperação judicial, pois a partir dos dados extraídos dessas análises, pode-se tirar possíveis conclusões sobre a tendências futuras da empresa em recuperação judicial.

Outra análise relevante no processo de recuperação judicial são as análises por índices. Os índices são indicadores utilizados para avaliar aspectos financeiros e

econômicos que não são de fácil visualização, de maneira direta, das demonstrações contábeis.

Os índices permitem construir um quadro de avaliação da empresa, tanto quanto aspecto financeiro, através dos índices de liquidez, endividamento e estrutura. Como também, aos aspectos econômicos, através do índice de rentabilidade.

As análises das demonstrações contábeis permitem medir o desempenho da organização e devem ser elaboradas com intuito de dar ao usuário embasamento claras, de modo que, quando observados os indicadores demonstram viabilidade ou não de cada investimento, ponto relevante a ser observado na concessão da recuperação judicial pelo Juiz.

A análise das demonstrações contábeis pode ser utilizada para fins como apurar a situação final, apurar o resultado do exercício, fornecer informações importantes para os gestores administrativos e oferecer informações econômico-financeiros aos seus usuários.

Diante de tudo quanto foi exposto, é evidente a utilização das demonstrações contábeis se extrema relevância. É através desses demonstrativos que é possível extraírem informações financeiras e econômicas que espelham a viabilidade da empresa no processo de recuperação judicial.

3. CONCLUSÃO

A Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, Lei da recuperação judicial e falências, trouxe importantes inovações no que tange a situação da empresa insolvente, com objetivo de apresentar medidas que viabilizam superação da crise econômica e financeira da entidade.

Através revisões bibliográficas e leitura da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, podemos apontar que as utilizações das demonstrações contábeis exigidas no processo de recuperação judicial são de grande relevância, através delas é possível examinar a viabilidade e tomar decisões mais assertivas em relação ao futuro da empresa.

Mediante os estudos apresentados por esta pesquisa, considera-se que o objetivo geral foi alcançado, pois a relevância das demonstrações contábeis evidencia-se a partir de análises que podem ser feitas para amparar na concessão,

ou não, da recuperação judicial pelo juiz, na elaboração do plano pela empresa devedora, como também aos credores.

Atendendo aos objetivos específicos foi realizada uma breve apresentação da recuperação judicial, de forma a demonstrar sua evolução com passar dos anos, no qual possibilitou visualizar a evolução da Lei que favoreceu as empresas em situação de crise, sendo possível se organizar e garantir sua continuidade.

Concluiu-se que a análise das demonstrações contábeis pode contribuir no processo de recuperação judicial, devido a apresentar índices econômicos e financeiros que refletem a realidade da empresa, capazes de subsidiarem nas tomadas de decisões.

REFERÊNCIAS

ALVES, Aline. **Análise das demonstrações financeiras [recurso eletrônico]** / Aline Alves, Nathália Helena Fernandes Laffin; [revisão técnica: Laurise Martha Pugues]. Porto Alegre: Sagah, 2018.

ATKINSON, Anthony. **Contabilidade gerencial**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas, **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2021.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações Contábeis**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CASTRO, Rodrigo Monteiro de, ARAGÃO, Leandro Santos de. **Direito societário e a nova lei de falências e recuperação de empresas**. São Paulo: QuartierLatin, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003- 6ª reimpressão.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 22ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

IBRACON. **Instituto Brasileiro de Contadores. Princípios contábeis**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEI 6404/76.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

Acesso em 22 de novembro de 2020.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da contabilidade**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, Eliseu. **Análise didática das demonstrações contábeis**. São Paulo: Atlas, 2020.

NBC TG 03- DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA

Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03(R3).pdf)

Acesso em 01 de dezembro de 2020.

NBC TG 26 (R5) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26\(R5\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26(R5).pdf)

Acesso em 01 de dezembro de 2020

NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf)

Acesso em 01 de dezembro de 2020.

OLIVEIRA, Luís Martins de, PEREZ Jr, José Hernandez, SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria estratégica**. São Paulo: Atlas, 2015.

PACHECO, José da Silva. **Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Método, 2019.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SÁ, Antônio Lopes. **Moderna análise de balanço ao alcance de todos**. Curitiba: Juruá, 2005.

SAPORITO, Antonio. **Análise e estrutura das demonstrações contábeis**. Curitiba: Intersaberes, 2015. Disponível em: Acesso em: 21junho. 2021.

SALOMÃO, Luis Felipe. **Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCALZILLI, João Pedro, SPINELLI, Luis Felipe, TELLECHEA Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência, teoria e prática na Lei 11.101/2005**. São Paulo: Almedina Brasil, 2018.

